



GOVERNO MUNICIPAL DE
NOVO ORIENTE

Mensagem nº 011/2024 ao Projeto de Lei nº 11/2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
PROCOLO

RECEBIDO EM: 27 / 02 / 24

Assinatura

Apresentamos para apreciação e deliberação por Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que visa instituir o Programa para reutilização e descarte dos livros didáticos do Programa nacional do Livro Didático e/ou de apoio considerados irrecuperáveis, desatualizados ou inservíveis no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Novo Oriente, e dá outras providências.

De acordo com a Resolução nº 42/2012, que dispõe sobre o Programa Nacional do Livro Didático (PNLD) para a educação básica, no art. 9º e parágrafos, "a entrega das obras do Programa às secretarias de educação e as escolas participantes será processada na forma de doação, cuja eficácia estará subordinada ao cumprimento de encargo, até o término do respectivo ciclo trienal de atendimento.

Decorrido o prazo trienal de atendimento, o bem doado remanescente passará a integrar, definitivamente ao patrimônio da entidade donatária, ficando inclusive facultado o seu descarte, observada a legislação vigente.

Nossas escolas municipais acumulam livros considerados inservíveis durante anos, sem poder dar uma destinação adequada, por falta de normatização. O presente projeto visa proporcionar sustentabilidade ambiental e social, e suprir ausência de legislação sobre esta matéria em nosso Município. Salientando, que este é um grande anseio dos professores e gestores de nossas escolas municipais, que por anos aguardam por uma solução para esta questão.

Nesse sentido, ante a importância do presente projeto, esperamos contar com a deliberação favorável desta Casa Legislativa, apresentando no ensejo, protestos de estima e consideração.

Paço da Prefeitura Municipal de Novo Oriente Ceará, em 27 de fevereiro de 2024.

JESUINO RODRIGUES
DE SAMPAIO
NETO:77801857372

Assinado de forma digital por JESUINO RODRIGUES
DE SAMPAIO NETO:77801857372
DN: c=BR, ou=Videoconferencia,
ou=45616309000149, ou=AC SingularID Multipla,
o=CP-Brasil, cn=JESUINO RODRIGUES DE SAMPAIO
NETO:77801857372
Dados: 2024.02.27 10:04:51 -03'00'

Jesuino Rodrigues de Sampaio Neto
Prefeito Municipal de Novo Oriente



Institui o Programa para reutilização e descarte dos livros didáticos do programa nacional do Livro Didático e/ou de apoio considerados irrecuperáveis, desatualizados ou inservíveis no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Novo Oriente, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE-CE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Novo Oriente, o Programa para Reutilização e Descarte dos livros didáticos do Programa Nacional do Livro Didático - PNLD, e/ou material de apoio considerados irrecuperáveis, desatualizados/obsoletos ou inservíveis.

§1º- Inserem-se no conceito de livro didático de que trata o caput, o livro do estudante e o manual do professor, bem como outros encartes, CDs e conteúdos digitais associados aos livros.

§2º - Deverão ser preservados os livros didáticos do último triênio e do PNLD vigente que permanecerem em bom estado de uso.

Art. 2º - Os estudantes que recebem os livros didáticos no último ano de sua utilização poderão ficar, em definitivo, com a posse dos livros como parte integrante de seu acervo pessoal e familiar, para apoio ao estudo e pesquisa, mediante assinatura de termo de responsabilidade constante no Anexo I.

Art. 3º - No caso da inexistência de interesse por parte dos estudantes, os livros permanecerão na escola sob responsabilidade do Diretor, que deverá adotar providências para a sua melhor destinação ou descarte, observando as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - Os livros didáticos serão considerados inservíveis:

I. Após o encerramento do ciclo trienal de utilização, quando não lhes houver destinação na escola, nas famílias ou na comunidade;

II. Quando não puderem ser utilizados para o fim a que se destinam, devido à perda de suas características por desatualização, dano ou incorreção;

III. Em razão de danos causados pelo acondicionamento em local inadequado, pela ação do tempo ou por agentes da natureza, tais como chuvas, insetos, contaminação por bactérias ou outro material nocivo à saúde de seus usuários.

Art. 5º - Serão considerados para descarte os livros didáticos considerados irrecuperáveis e/ou obsoletos.



§1º - Para o fim previsto no caput deste artigo, são irrecuperáveis os livros didáticos que não puderem ser mais utilizados para o fim a que se destinam, em razão da perda de suas características ou da inviabilidade econômica de sua recuperação, apresentando uma ou mais das seguintes características:

- a) ser livro consumível já utilizado;
- b) estar rasgado/cortado;
- c) estar com páginas soltas, sem condições de reparos;
- d) estar molhado/mofado;
- e) apresentar contaminação por traças e/ou dejetos animais.

§2º - Para o fim previsto no caput deste artigo, são considerados obsoletos os livros didáticos que apresentarem informações defasadas ou estiverem em desacordo com as normas ortográficas vigentes.

§3º - Sem prejuízo do previsto no caput deste artigo a avaliação da Comissão Gestora de Reutilização e Descarte do Livro Didático e/ou material de apoio didático que concluir pelo descarte e deve ser instruída com:

- a) fotografias dos livros e materiais a serem descartados apresentando problemas;
- b) indicação das características previstas no § 1º deste artigo.

Art. 6º - Após a formalização de descarte, os livros didáticos irrecuperáveis e/ou obsoletos poderão ser doados, sem encargos as cooperativas de reciclagem cadastradas no Município.

Parágrafo único - Antes da doação dos livros descartados às cooperativas de reciclagem, é necessário descaracteriza-los, separando a capa do miolo.

Art. 7º - As doações autorizadas por esta Lei deverão ser formalizadas em termo de doação devidamente registrado em ata e comunicado ao órgão competente da Secretaria Municipal de Educação, devendo no comunicado constar:

- I. Identificação dos respectivos doadores e donatário;
- II. Assinatura dos membros da Comissão gestora de Livros Didáticos e/ou material didático;
- III. Descrição dos livros didáticos doados e/ou material de apoio didático.

Art. 8º - O desfazimento de materiais didáticos e/ou apoio, impressos, digitais, magnéticos e de outros congêneres, existentes na Secretaria Municipal de Educação e nas unidades Escolares da Rede Municipal observará o disposto na presente lei, considerando bem:

- I. Irrecuperável: todo material didático e/ou de apoio que não possa ser utilizado para fins a que se destina, devido à perda de suas características ou em razão de inviabilidade econômica de sua recuperação;



II. Desatualizado: todo material didático e/ou de apoio cujos dados estejam desatualizados e que não acompanham a evolução de sua área de especialização;

III. Inservível: todo material didático e/ou de apoio que não possa ser utilizado devido a sua exposição a agentes contaminantes, como roedores, aves, substâncias tóxicas e similares.

Parágrafo único - No caso de livros didáticos reutilizáveis, do PNLD, a desatualização ocorre após o terceiro ano de uso, por alunos e professores.

Art. 9º - Consideram-se materiais didáticos e/ou de apoio, para fins de desfazimento:

I. Livro: publicação de textos escritos em fichas ou folhas, não periódica, grampeada, colado ou costurada, em volume cartonado, encadernado ou brochura, em capas avulsas, em qualquer formato e acabamento.

II. Documentos equiparados à livros:

a) Fascículos, publicações de qualquer natureza que representem parte do livro;

b) Materiais avulsos relacionados com livros impressos em papel ou em material similar;

c) Roteiros de leitura para controle e estudo de literatura ou de obras didáticas;

d) Álbuns para colorir, pintar, recortar ou armar;

e) Atlas geográficos, históricos, anatômicos, mapas e cartogramas;

f) Textos derivados de livros originais, produzidos com a utilização de qualquer suporte;

g) Livros produzidos por meio digital, magnético ou ótico, para uso de pessoas com deficiência visual;

h) Livros impressos em Braille.

§1º - Inclui-se na conceituação de livros, de que trata este artigo, todo e qualquer material didático e/ou material de apoio, recebido pela Secretaria Municipal de Educação e unidades escolares provenientes de programas federais e estaduais, mediante aquisições, doações e outros, inclusive fitas VHS, disquetes, CDs, DVDs, softwares, livros, revistas e periódicos.

§2º - Em se tratando de material bibliográfico, matrimoniado pelo Município, faz-se necessário, quando do desfazimento, preenchimento do mapa de arrolamento de bens permanentes e/ou de consumo e autuação de processo de baixa, com encaminhamento para o Departamento de Patrimônio.

Art. 10 - A Direção da escola deverá criar uma Comissão Gestora de Reutilização e Descarte do Livro Didático, composta pelo Diretor ou Diretor Adjunto, um membro do colegiado de professores e pelo bibliotecário ou servidor responsável pelo uso da Biblioteca Escolar, competindo-lhe:

I. Realizar levantamento quantitativo e qualitativo dos livros do PNLD disponíveis na escola e destinados para o descarte, preenchendo o termo de Inservibilidade de que trata o Anexo II; e



II. Registrar ata de reunião (Anexo III), assinada pela Comissão Gestora do Livro Didático, que defina o destino dos livros considerados inservíveis, observando as possibilidades de uso, doação ou descarte.

Art. 11 - As escolas estão proibidas de receber qualquer pagamento ou vantagem provenientes do processo de reutilização e descarte dos livros didáticos.

Art. 12 - O descarte deverá ocorrer de forma a assegurar as alternativas sustentáveis, as normas estabelecidas no PNLD e as orientações emitidas para as escolas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13 - Os casos omissos ou excepcionais serão analisados pelo responsável da Secretaria Municipal de Educação.

Paço da Prefeitura Municipal de Novo Oriente Ceará, em 27 de fevereiro de 2024.

JESUINO RODRIGUES DE
SAMPAIO NETO:77801857372

Assinado de forma digital por JESUINO RODRIGUES DE
SAMPAIO NETO:77801857372
DN: c=BR, ou=Vitorino Rodrigues, ou=4561670000149, ou=AC
Simpliciter, ou=Novo Oriente, ou=CE, o=BRASIL, cn=JESUINO RODRIGUES DE
SAMPAIO NETO:77801857372
Dados: 2024.02.27 10:06:49 -03'00'

Jesuino Rodrigues de Sampaio Neto
Prefeito Municipal de Novo Oriente



Projeto de Lei nº _____/2024

ANEXO I

RECIBO/TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____ portador de RG nº _____ e do CPF nº _____, responsável pelo aluno (a) _____ recebi da Escola _____, sediada na Rua _____ nº _____, Bairro _____, Novo Oriente/CE, a doação de _____ (_____) livros didáticos do Programa Nacional do livro Didático -PNLD, destinado ao descarte.

Declaro estar ciente que, em conformidade com a legislação vigente, estes materiais não poderão ser comercializados e que os mesmos foram doados passando a pertencer definitivamente ao donatário.

Novo Oriente, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Responsável pelo Aluno

Identificação do recebedor:

Recebedor: _____

Telefones de contato (_____) _____

Responsável pela doação:

Diretor _____ Escola _____

_____ CPF _____ RG _____

Membros da Comissão Gestora de Descarte do Livro Didático:

Nome: _____

CPF _____ RG _____

Nome: _____

CPF _____ RG _____

Nome: _____

CPF _____ RG _____



Projeto de Lei nº _____/2024

ANEXO II

TERMO DE INSERVIBILIDADE

01 - CODIGO DO INEP:

02 - NOME DO ESTABELECIMENTO

03 - SRE:

04 - ENDEREÇO

05 - MUNICÍPIO

RELAÇÃO DOS BENS CONSIDERADOS INSERVÍVEIS

06 - DESCRIÇÃO DO BEM (Identificação do livro didático)

07 - PNL D

08 - QTDE

09 - MOTIVO DA INSERVIBILIDADE (Legenda abaixo)

10 - ASSINATURA DO DIRETOR (A) _____

11 - Novo Oriente, _____ de _____ de _____.

12 - ASSINATURA DOS MEMBROS DA COMISSÃO:

Legenda: MOTIVO DA INSERVIBILIDADE:

I. Após o encerramento do ciclo trienal de utilização, quando não lhes houver destinação na escola, nas famílias ou comunidade.

II. Quando não puderem ser utilizados para o fim a que se destinam, devido à perda de suas características por desatualização, dano ou incorreção;

III. Em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação por estarem em péssimo estado de uso;

IV. Em razão de danos causados pelo acondicionamento em local inadequado, pela ação do tempo ou agentes da natureza, contaminação por bactérias ou outro material nocivo à saúde de seus usuários.



Projeto de Lei nº _____/2024

ANEXO III

DETERMINA O DESTINO DOS LIVROS INSERVÍVEIS

ATA DE REUNIÃO

De acordo com o inciso II do art. 10 da Lei Municipal nº _____/2024, realizou-se em ____/____/_____, reunião da Comissão Gestora do Livro Didático e o Colegiado Escolar da Escola _____ que, após terem ciência da listagem dos livros didáticos inservíveis, consideram as seguintes possibilidades e determinam o destino dos itens enumerados abaixo:

Identificação do livro didático/coleção:

Ano PNLD:

Quantidade:

Destinação sugerida:

Destinação final:

Observação:

Novo Oriente, _____ de _____ de _____.

Assinatura dos Membros da Comissão:

Assinatura do Diretor da Escola:



Projeto de Lei nº _____/2024

ANEXO IV

TERMO DE DOAÇÃO DE LIVROS DIDATICOS

Recebemos da Escola _____,
Código _____, CNPJ nº _____,
Sediada na Rua _____, nº _____,
Bairro _____, em Novo Oriente/CE, _____,
(_____) livros didáticos, material destinado ao descarte.

Novo Oriente/CE, _____, de _____ de _____.

Assinatura

Identificação do Recebedor:

Instituição Recebedora: _____

CNPJ nº _____, sediada na Rua _____

_____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____

_____.

Responsável pela Doação:

Diretor: _____

Matricula: _____ CPF: _____ RG: _____

Membros da Comissão Gestora:

Nome: _____

CPF _____ RG _____

Nome: _____

CPF _____ RG _____

Nome: _____

CPF _____ RG _____